



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 028/2014

Dispõe sobre a aprovação das normas para a dispensa de componentes curriculares nos cursos de Graduação da UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar na íntegra o capítulo II do Regulamento de Ensino da Graduação da UFRB, que trata do aproveitamento de estudos/atividades e do ano de equivalência, e aprovar as normas para a dispensa de componentes curriculares nos cursos de Graduação da UFRB, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 15 de dezembro de 2014

Elvis Lima Vieira
Substituto Eventual do Vice-Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC 028/2014
NORMAS PARA A DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRB

Art. 1º É permitido ao discente da UFRB a dispensa de componentes curriculares em virtude de:

I - aproveitamento de estudos;

II - certificação de conhecimentos; e

III - aproveitamento de cursos, atividades e programas institucionais envolvendo as modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso não são passíveis de dispensa.

Art. 2º A solicitação da dispensa de componente curricular obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 3º É de competência do NUAAC ou Pólo de Apoio Presencial a instrução do processo e encaminhamento ao Colegiado do Curso, bem como o envio do processo à SURRAC, após a deliberação do mesmo.

§ 1º O prazo para encaminhamento do processo ao Colegiado do Curso é de 48 horas após o encerramento do prazo para solicitação de dispensa definido no Calendário Acadêmico.

§ 2º O prazo do Colegiado do Curso para deliberação e devolução do processo ao NUAAC ou Pólo de Apoio Presencial é de 30 dias corridos após o prazo para solicitação de dispensa definido no Calendário Acadêmico.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 4º A dispensa de componentes curriculares em virtude de aproveitamento de estudos poderá ser concedida a discente que tenha realizado estudos equivalentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* desse artigo somente poderá ocorrer para estudos realizados antes do ingresso do discente no curso, ou para estudos realizados durante o curso, em programa de mobilidade acadêmica.

§ 2º Os cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* nacionais a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser legalmente reconhecidos ou autorizados, para que os estudos sejam passíveis de aproveitamento.

Art. 5º A análise de equivalência de estudos realizados antes do ingresso no curso será efetuada pelo Colegiado do Curso, considerando a análise comparativa entre os conteúdos programáticos, as cargas horárias e os pré-requisitos dos componentes curriculares a serem dispensados e dos estudos realizados.

Art. 6º A análise de equivalência de estudos realizados em mobilidade acadêmica será efetuada pelo Colegiado do Curso, considerando o plano de estudos previamente aprovado, a análise comparativa entre os conteúdos programáticos, as cargas horárias e os pré-requisitos dos componentes curriculares a serem dispensados e dos estudos realizados.

Art. 7º Para o deferimento do aproveitamento de estudos é exigido:

I - que os estudos tenham sido realizados no prazo máximo de dez anos anteriores ao início do período letivo de ingresso do discente no curso; ou que



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

tenham sido realizados durante o curso, em programa de mobilidade acadêmica, conforme previsto no Art. X (art. 7 do item 4.14).

II - equivalência dos conteúdos do componente curricular cursado ao do componente curricular a ser dispensado;

III - equivalência da carga horária do componente curricular cursado a no mínimo 75% da carga horária do componente a ser dispensado.

Parágrafo único. É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado, ou de partes deles, para atender as exigências estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 8º A análise de equivalência pelo Colegiado do Curso será dispensada para o aproveitamento de componente curricular cursado na UFRB que possua o mesmo código do componente curricular a ser dispensado, ou que tenha equivalência ao componente curricular a ser dispensado registrada na SURRAC.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, para a efetivação do registro da dispensa do componente curricular, a quebra de pré-requisito será automática.

Art. 9º Os componentes curriculares serão dispensados com menção de que foram aproveitados e com o registro da nota obtida.

Parágrafo único. Nos casos em que for feita a combinação de mais de um componente curricular cursado, ou de partes deles, a nota registrada será a média aritmética das notas dos componentes combinados.

Art. 10 O limite máximo de aproveitamento de estudos realizados na condição de discente especial, será de cinco componentes curriculares.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 11 O requerimento de dispensa de componente curricular em virtude de aproveitamento de estudos deverá ser instruído com:

I - histórico escolar atualizado no qual conste, por período letivo, os componentes curriculares cursados com as respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II - programas dos componentes curriculares cursados com aprovação;

III - no caso de estudos realizados no exterior, documentos emitidos por órgão competente do país de origem, que comprovem tratar-se de estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior; de curso de pós-graduação *stricto sensu*, ou de curso de centro de pesquisa.

§ 1º Para aproveitamento de componente curricular cursado na UFRB que possua o mesmo código do componente curricular a ser dispensado, ou que tenha equivalência ao componente curricular a ser dispensado registrada na SURRAC, o requerimento deverá ser instruído apenas com o constante no inciso I.

§ 2º Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e estar devidamente autenticados por autoridade consular brasileira no país de origem, sendo este procedimento dispensado em caso de existência de convênio entre a UFRB e a instituição em questão, e em caso de acordo cultural entre o Brasil e outros países.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 12 A dispensa de componentes curriculares em virtude de certificação de conhecimentos poderá ser concedida ao discente que obtiver aprovação em avaliação de conhecimentos prévios.

Art. 13 A avaliação de conhecimentos prévios do discente será realizada por banca constituída pelo Colegiado do Curso, composta por, no mínimo, três



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

professores da área de conhecimento, ou áreas afins, do componente curricular para o qual foi solicitada a dispensa.

Parágrafo único. A banca deverá, ao final do processo avaliativo, encaminhar ao Colegiado do Curso relatório contendo os resultados.

Art. 14 A deliberação sobre a dispensa será efetuada pelo Colegiado do Curso, considerando o relatório emitido pela banca.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE CURSOS, ATIVIDADES E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 15 A dispensa de componentes curriculares em virtude de aproveitamento de cursos, atividades e programas institucionais envolvendo as modalidades de ensino, pesquisa e extensão poderá ser concedida ao discente que os tenha realizado durante o período de permanência no curso de graduação.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo, é permitida apenas para os componentes de natureza optativa ou eletiva, não podendo exceder a 102 horas de aproveitamento para cada modalidade.

§ 2º Os cursos, atividades e programas de que trata o *caput* deste artigo, deverão estar devidamente aprovados pelos centros de ensino envolvidos, com registro nos órgãos competentes.

Art. 16 A análise da solicitação será efetuada pelo Colegiado do Curso levando em conta a importância dos cursos, atividades e programas para o currículo profissional do discente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 17 O requerimento de aproveitamento de cursos, atividades e programas institucionais deverá ser instruído com:

- I - projeto e respectivo plano de trabalho;
- II - relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- III - certificado ou declaração da atividade e a respectiva avaliação pelo professor orientador, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFRB.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 15 de dezembro de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elvis Lima Vieira', is written over the printed name.

Elvis Lima Vieira

**Substituto Eventual do Vice-Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**